

Montes Claros, 23 de outubro de 2025.

Termo de Referência de Prestação de Serviços UNIMONTES/HUCF/DIRASSIST Nº 1/2025

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

DATA	Órgão Solicitante	Unidade de Compras
10/02/2025	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES	2311076

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Raphael Cândido Brandão E-mail: dirassistencial.hucf@unimontes.br Ramal para contato: 8468	Diretoria Assistencial

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Credenciamento de SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA E PEDIATRIA, na modalidade pessoa física ou pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para prestação de serviços de assistência à saúde, visando assegurar a assistência no Hospital Universitário Clemente de Faria - HUCF, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO ITEM SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	01	0030988	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE		Plantão de 12 horas	R\$ 309.833,00	R\$ 3.717.996,00
					Plantão de 06 horas		

LOTE	ITEM	CÓDIGO ITEM SIAD	PEDIATRIA DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
02	02	0030988	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA	Emergência	Plantão de 12 horas	RS 31.200,00	RS 374.400,00
03	03	0030988	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA	Cirurgias eletivas	Produtividade	RS 38.937,60	RS 467.251,20
VALOR TOTAL							RS 4.559.617,20

1.2. O credenciamento de profissionais médicos tem como objetivo suprir à demanda de serviços de saúde de importância estratégica regional, em **caráter subsidiário e suplementar**, por meio da convocação e respectiva contratação de profissionais que satisfaçam as condições fixadas em Edital, seguindo critérios objetivos de distribuição, conjugados com sistema de rodízio, não havendo relação de exclusão.

1.3. O Edital de credenciamento vigorará por tempo indeterminado, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação.

1.4. O credenciamento poderá ser revogado por motivos de interesse da público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento.

1.5. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro meses), contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação no sítio eletrônico da Unimontes e no Portal de Compras MG, observado o disposto nos art. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.6. Considerando que o Hospital Universitário Clemente de Faria - HUCF conjuga a função acadêmica com a função assistencial, os médicos que se credenciarem para prestar serviços na instituição poderão ser acompanhados por acadêmicos de graduação e pós-graduação, sem ensejar, contudo, encargos docentes.

1.7. As escalas de finais de semana serão de responsabilidade do médico credenciado, nos termos da Resolução do Conselho Regional de Medicina - CRM-MG nº 5.473/2020.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação faz-se necessária pois, considerando que os contratos oriundos do credenciamento vigente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, aproximam-se do encerramento, vislumbra-se a possibilidade de realização de um novo processo, amparado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), como solução para assegurar a prestação de serviço de assistência à saúde no HUCF. A alternativa do credenciamento possui **caráter subsidiário e complementar**, visando garantir o **princípio da continuidade do serviço público**.

3. DAS FORMAS E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. DO PROCESSO DO CREDENCIAMENTO

3.1.1. O procedimento do **credenciamento** de que trata este Termo de Referência obedecerá às seguintes etapas:

- I - Inscrição dos profissionais interessados, exclusivamente em **meio eletrônico, via Google Forms**, a ser disponibilizado no Edital.
- II - Análise documental para fins de habilitação;
- III - Divulgação do Resultado Preliminar da habilitação;
- IV - Interposição e julgamento dos recursos, caso existam;
- V - Divulgação, **por serviço médico, dos profissionais credenciados com RQE e sem RQE**;
- VI - Convocação e formalização do Contrato de Prestação de Serviços;
- VII - Emissão de Ordem de Serviço;
- VIII - Análise **bimestral** de novos requerimentos de credenciamento ou, excepcionalmente, conforme a necessidade do Hospital, com a devida publicação dos resultados.

- 3.1.2. A análise da documentação para habilitação ou inabilitação será realizada por Comissão de Credenciamento, instituída por meio da Portaria do Reitor.
- 3.1.3. Esgotado o prazo para interposição e julgamento de recursos administrativos, **serão divulgadas as Listas de credenciados por ordem dos profissionais que apresentam RQE e logo após os que não apresentaram RQE, por ordem de credenciamento.**
- 3.1.4. A convocação dos credenciados para a contratação será feita observando a disponibilidade de escalas e **as Listas Homologadas de credenciados, por ordem dos profissionais que apresentam RQE e logo após os que não apresentaram RQE, por ordem de credenciamento.**
- 3.1.5. A convocação de profissional e/ou pessoa jurídica credenciado para contratação ocorrerá por meio de ato publicado no sítio endereço eletrônico <https://unimontes.br/credenciamento-de-medicos/>.
- 3.1.6. Serão **excluídos** os profissionais que já foram contratados anteriormente pelo credenciamento, voltando, tais profissionais, a constar na lista somente quando todos os demais já houverem sido contratados.
- 3.1.7. Salvo pedido de descredenciamento, a assinatura do **Termo de Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que constará em anexo do Edital**, implica no aceite, pelo profissional médico credenciado, das eventuais alterações supervenientes no Edital.
- 3.1.8. Todos os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos em Edital e seus anexos. A Contratação do profissional credenciado será realizada, conforme a necessidade do HUCF, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a abertura do credenciamento.
- 3.1.9. Quando convocado para contratação, o profissional e/ou pessoa jurídica credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato de credenciamento.

3.2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.2.1. Poderão participar deste credenciamento todos os profissionais médicos que possuam capacidade técnica adequada ao objeto deste Termo de Referência, seja na modalidade pessoa física ou pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e que atendam às condições específicas de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de credenciamento e seus anexos, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2.1.1. **Não será permitida a participação de profissional e/ou pessoa jurídica interessado simultaneamente nas modalidades de pessoa física e pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal, sendo necessária a escolha de somente uma modalidade.**
- 3.2.2. O profissional interessado em participar do credenciamento deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que:
- 3.2.2.1. Está ciente e concorda de modo integral e irrestrito com as condições do Edital e seus Anexos, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Unimontes;
- 3.2.2.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências futuras;
- 3.2.2.3. O requerimento de participação no credenciamento está em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de credenciamento;
- 3.2.2.4. Não se enquadra nas vedações estabelecidas no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Universidade ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.3.5. São autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos digitalizados e apresentados juntamente com o requerimento de participação no credenciamento, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observados o art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#), as demais determinações previstas na legislação;
- 3.2.4.6. Aceita o recebimento de notificações e intimações eletrônicas por meio de correio eletrônico, se comprometendo a manter atualizado seu e-mail e celular junto ao HUCF.

3.3. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.3.1. **Não poderão** participar do credenciamento, objeto deste Termo de Referência, os profissionais que:
- 3.3.1.1. Não atenderem as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- 3.3.1.2. Seja estrangeiro e que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e

responder administrativa ou judicialmente;

3.3.1.3. Estiver impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, com base no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.1.4. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.1.5. Estiver incluso em uma das situações previstas no art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.1.6. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Unimontes ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.1.7. Estiver proibido de contratar com o Poder Público nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 que dispõe sobre sanções em virtude de prática de atos de improbidade administrativa;

3.3.1.8. Tenha sido descredenciado ou descontratado pela Unimontes nos últimos 12 (doze) meses, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, em vínculo contratual anterior, observadas as regras deste Edital;

3.3.1.9. Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. DO DESCREDENCIAMENTO

3.4.1. O descredenciamento do profissional médico poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

3.4.1.1. Por pedido formal do profissional credenciado, com antecedência mínima de 30 dias;

3.4.1.2. Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e dos motivos que ensejaram sua publicação;

3.4.1.3. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da Unimontes;

3.4.1.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a convocação ou execução dos serviços contratados;

3.4.1.5. Perda das condições e requisitos de habilitação do profissional credenciado;

3.4.1.6. Descumprimento injustificado, pelo contratado, das cláusulas e condições avençadas no Termo de Contrato, no Edital e anexos;

3.4.1.7. Aplicação ao credenciado de penalidades que o impeçam de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

3.4.1.8. Ausência de assinatura pelo profissional credenciado no Termo de Contrato de Prestação de Serviços Médicos nos prazos previstos no Edital.

3.4.2. O pedido de descredenciamento descrito no item 3.4.1.1 não isentará o credenciado de cumprir os contratos já assumidos nem das responsabilidades deles recorrentes.

3.4.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 3.4.1.1 deverá ser feito por escrito e enviado por correspondência eletrônica ao e-mail constante do edital.

3.4.4. Nas hipóteses previstas nos itens 3.4.1.5 a 3.4.1.8, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

3.4.5. Exclusivamente por razões de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, em qualquer caso, devidamente justificadas pela autoridade máxima da Unimontes, não será rescindido o Contrato em execução com pessoa física ou jurídica que estiver irregular.

3.4.6. Até a devida extinção contratual, será garantido o pagamento pelos serviços efetivamente prestados por pessoa física ou jurídica em situação irregular, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública.

3.4.7. O HUCF deverá divulgar, periodicamente, em sítio eletrônico próprio a Lista de Credenciados e Descredenciados devidamente atualizada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido.

4.2. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.2.1. Não será admitida a subcontratação ou cometimento a terceiros, parcial ou total, do objeto a ser contratado.

4.3. **DA SUSTENTABILIDADE**

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

5. **DA HABILITAÇÃO**

5.1. A habilitação dos participantes seguirá as disposições dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e refere-se à fase de verificação das informações necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do profissional de executar o objeto deste Termo de Referência.

5.2. A habilitação **JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. **PESSOA FÍSICA**

5.2.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.2.1.2. Certidão de quitação eleitoral;

5.2.1.3. Certificado de Reservista (para homens).

5.2.1.4. Comprovante de Endereço

5.2.2. **PESSOA JURÍDICA**

5.2.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica.

5.2.2.2. Ato constitutivo de sócio único e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado e, se for o caso, ato de designação do representante legal, devidamente registrados na Junta Comercial.

5.2.2.3. Registro empresarial na Junta Comercial.

5.2.2.4. Comprovante de Endereço

5.3. A **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, independentemente da modalidade, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina, concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estadual de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM (frente/verso);

5.4.2. Carteira profissional ou outro documento que comprove o registro no CRM-MG;

5.4.3. Se Pessoa Jurídica, apresentar também o registro de empresa médica no Conselho Regional de Medicina;

5.4.4. Certidão negativa do CRM-MG em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;

5.4.5. Declaração de que o profissional tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da futura e eventual contratação;

5.4.6. Cópia do Registro de Qualificação de Especialista - RQE ou outro documento que comprove o registro do RQE no

CRM (apresentação necessária para os profissionais especialistas) ;

5.4.7. Cópia do Título de Especialista e/ou Especialização, reconhecidos pela Sociedade Brasileira competente e pelo MEC (apresentação necessária para os profissionais especialistas) e/ou Declaração de matrícula ativa em residência nas referidas especialidades ou Declaração, em impresso com logomarca de Instituição, assinada e carimbada pelo responsável pela Residência Médica, comprovando residência ou especialização em anestesiologia e/ou Pediatria (Autorizada pelo MEC e/ou Sociedade Brasileira).

5.5. A habilitação **FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

5.5.2. Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do sócio único, no caso de pessoa jurídica unipessoal;

5.5.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

5.5.4. Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), nos casos de requerimento por Pessoa Jurídica Unipessoal;

5.5.5. Certidão de Débitos relativos aos tributos estaduais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

5.5.6. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.7. Certidão de Débitos relativos aos tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

5.5.7.1. A exigência de regularidade fiscal municipal pode ser afastada em caso de inexistência de pendência pertinente à atividade prestada.

5.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), negativa ou positiva com efeitos de negativa;

5.5.9. Comprovante do Número de inscrição do trabalhador – NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) e/ou CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais no Programa de Integração Social – PIS) e/ou PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público);

5.5.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.5.11. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.6. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

5.8. Os documentos referidos e necessários à habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, parcialmente, por cadastro regular, com documentação obrigatória válida no Cadastro Geral de Fornecedor (Cagef).

5.9. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados exclusivamente em formato digital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá no prazo de até 10 dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.2. Visando a defesa do interesse público e mediante anuência do profissional, a ordem de serviço poderá estabelecer prazo alternativo para o início da prestação dos serviços.

6.2. DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços serão realizados no Hospital Universitário Clemente de Faria (HUCF), localizado na Av. Cula Mangabeira, 562 - Santo Expedito, Montes Claros.

6.2.2. Os serviços serão prestados em horários pré-definidos.

6.3. DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. Os serviços serão prestados sob o regime de plantão, conforme escalas, para os SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA E ANESTESIOLOGIA da emergência; e sob regime de produtividade para os SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA das cirurgias eletivas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. NORMAS GERAIS

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da contratada e eventualmente aplicar sanções.

7.1.6. É vedado a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) Dirigente da instituição contratada;

B) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou da contratada.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.2.1. O(s) fiscal (is) designado(s) pela Administração deverá (ão):

7.2.1.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.4. Informar a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.8. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.3.1. Ao(s) gestor (es) do Contrato caberá:

7.3.1.1. Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.4. Coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.5. Coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.6. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.7. Elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.8. Tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.1. O prazo de validade;

8.4.3. A data da emissão;

8.4.5. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.4.7. O período respectivo de execução do contrato;

8.4.9. O valor a pagar; e

8.4.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.7. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.11. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. Independentemente do percentual de tributo inserido pela Contratada na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital, Termo de Referência, Contrato de prestação de serviços e respectivos anexos;
- 9.1.2. Fornecer ao(à) profissional Contratado (a) os documentos, as informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do serviço contratado;
- 9.1.3. Notificar o profissional contratado, por escrito, sobre quaisquer falhas ou incorreções identificadas nos serviços médicos prestados, para que ele providencie a devida correção, ajuste ou adequação do tratamento, conforme necessário, às suas expensas.
- 9.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.1.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- 9.1.6. Manifestar, explicitamente, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência, ressalvados os requerimentos evidentemente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferir e atestar os documentos fiscais relativos à efetiva prestação de serviço;
- 9.1.8. Realizar os pagamentos devidos ao(à) Contratado(a), no valor correspondente à parcela do serviço efetivamente prestado, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e anexos;
- 9.1.9. Realizar os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISSQN, ressalvado o disposto no art. 39 da [Instrução Normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022](#), desde que seja apresentada pelo profissional Contratado, em tempo hábil, a respectiva documentação comprobatória;
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo profissional Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que se lhes aplicam e com estrita observância do Edital de Credenciamento nº 01/2024, exercendo com zelo e dedicação as atribuições pertinentes ao objeto;
- 9.2.2. Apresentar-se pontualmente ao local de prestação de serviço, de acordo com a escala previamente estabelecida;
- 9.2.3. Executar as atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos disponibilizados no HUCF, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- 9.2.4. Comunicar e registrar qualquer evento adverso, erro médico ou situação de risco à saúde e segurança no ambiente hospitalar, contribuindo para a melhoria contínua dos processos de segurança;
- 9.2.5. Seguir protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pela instituição e pelas autoridades de saúde, garantindo uma prática médica segura e eficiente;
- 9.2.6. Estabelecer interlocução com equipe multidisciplinar e atuar de forma integrada com as demais áreas do HUCF, assegurando a integralidade da assistência médico-hospitalar e o efetivo atendimento aos pacientes;
- 9.2.7. Responder tecnicamente pelo trabalho nos termos do Código de Ética do Conselho Regional de Medicina;
- 9.2.8. Registrar em prontuário todas as informações pertinentes ao atendimento do paciente, incluindo anamnese, prescrição, evolução, gráficos e alta, de acordo com o Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e as diretrizes do HUCF;
- 9.2.9. Realizar tarefas administrativas relacionadas aos serviços médicos, como emissão de atestados, certidões, laudos, pareceres e participação de reuniões de equipe;
- 9.2.10. Fornecer aos pacientes e acompanhantes informações claras, precisas e compreensíveis sobre o estado de saúde do paciente, diagnósticos, prognósticos, procedimentos e tratamentos;
- 9.2.11. Seguir os procedimentos adequados para o descarte de resíduos, incluindo materiais perfuro-cortantes, resíduos biológicos e medicamentos, de acordo com as normas de gerenciamento de resíduos hospitalares;
- 9.2.12. Cumprir os deveres estabelecidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas eficazes para proteger dados pessoais e sensíveis acessados durante a execução deste contrato;

9.2.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou pela autoridade superior, conforme o art. 137, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 16, inciso III, do Decreto nº 48.587/2023, prestando todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

9.2.14. Emitir documentos fiscais, no valor pactuado, apresentando-os ao fiscal do Contrato, no prazo por ele estabelecido, para fins de ateste e pagamento, nos termos do Edital de credenciamento e seus anexos;

9.2.15. Aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, especialmente os referentes ao INSS, IRRF e ISSQN sobre o valor faturado, quando cabível;

9.2.16. Comunicar ao gestor ou aos fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as irregularidades ou qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual ou que tiver ciência em razão do serviço prestado;

9.2.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e art. 16, inciso III, do Decreto nº 48.587/2023, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.18. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto a Unimontes, de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento;

9.2.19. Considerando que o HUCF presta serviços exclusivamente pelo SUS, é vedada a cobrança por serviços médicos e hospitalares, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao usuário, familiar ou responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado durante a prestação de serviços.

9.2.20. Considerando que o Hospital Universitário Clemente de Faria - HUCF conjuga a função acadêmica com a função assistencial, os médicos que se credenciarem para prestar serviços na instituição poderão ser acompanhados por acadêmicos de graduação e pós-graduação, sem ensejar, contudo, encargos docentes.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado que cometer qualquer infração prevista na Lei nº 14.133, de 2021, estará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156, além das responsabilidades civil e criminal, observando-se também, quando aplicável, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

10.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo apensado ao processo de contratação e de execução contratual, sendo assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

10.3. No processo de aplicação de sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.4. Na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados, não serão aplicadas sanções administrativas.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não exclui nem diminui a obrigação do contratado de indenizar integralmente os danos que possa ter causado à Administração ou a terceiros, os quais podem ser investigados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. No curso do processo de aplicação de penalidade, caso haja indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira deverão ser remetidas, à Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, cópias do processo administrativo de apuração da responsabilidade do Contratado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os preços referenciais para a **prestação de serviços médicos na modalidade pessoa física ou pessoa jurídica**, corresponde ao valor necessário para a cobertura do período de 12 (doze) meses.

11.2. Os valores a serem pagos aos profissionais serão realizados conforme o estipulado abaixo.

• SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE PEDIATRIA

11.3. Será realizado o pagamento por plantão, para todos os profissionais médicos da área de pediatria.

11.4. Os plantões serão de **06h e 12h**.

- 11.5. Valores dos plantões **12h**:
- 1.300,00: Plantão durante a semana (07h de segunda-feira até 19h de sexta-feira);
 - 1.536,00: Plantão nos finais de semana (19h de sexta-feira até as 07h de segunda-feira) e feriados nacionais.
- 11.6. Valores dos plantões **06h**:
- 650,00: Plantão durante a semana (07h de segunda-feira até 19h de sexta-feira);
 - 768,00: Plantão nos finais de semana (19h de sexta-feira até as 07h de segunda-feira) e feriados nacionais.
- **SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA**
- 11.6.1. Será realizado o pagamento por plantão fixo para os todos os profissionais médicos da área de anestesiologia da **EMERGÊNCIA** e para as **CIRURGIAS ELETIVAS** por produtividade, a depender da complexidade da **CIRURGIA ELETIVA**, conforme especificado abaixo:
- 11.6.1.1. **EMERGENCIAS**
- 11.6.1.2. Será pago plantão fixo de 12 horas.
- 11.6.1.3. Para fechamento das escalas, será necessário, em média, 24 plantões mensais. Utilizando como parâmetro os plantões de segunda a sexta-feira, chega-se na média anual de **R\$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.
- 11.6.1.4. Valores dos plantões:
- 1.300,00: 12h de plantão durante a semana (07h de segunda-feira até 19h de sexta-feira);
 - 1.536,00: 12h de plantão nos finais de semana (19h de sexta-feira até as 07h de segunda-feira) e feriados nacionais.
- 11.6.1.5. **CIRURGIAS ELETIVAS**
- 11.6.1.6. Os profissionais que realizarem as cirurgias eletivas não serão remunerados por regime de plantão, mas sim, de acordo com o porte anestésico estipulado na **tabela 01** e **tabela 02 (Porte Anestésico e tabela CBHPM)**, SEI! 99477637 e SEI! 99476226. Tais documentos estão inclusos na CBHPM 2018 - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, SEI! 99476260.
- 11.6.1.7. O valor a ser pago ao todos os profissionais médicos da área de anestesiologia lotado nas cirurgias eletivas será limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).
- 11.6.1.8. Em caso de situações excepcionais, nas quais o profissional fique impossibilitado de realizar seus procedimentos, por razões alheias a sua vontade e que sejam de responsabilidade do Hospital Universitário, receberá o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) pelo plantão no qual ocorreu tal situação. Neste caso, deverá cumprir plantão de 12h.
- 11.6.1.9. Nos casos do item 11.6.1.8, o profissional médico da área de anestesiologia poderá ser chamado para auxiliar na urgência, cujo plantão será fixo de 12h, valores especificados no item 11.6.1.4.
- 11.6.1.10. O profissional credenciado deverá contribuir nos plantões de fim de semana, feriados, pontos facultativos e fim de ano, conforme escala estabelecida pela coordenação da clínica.

TABELA 01 - PORTE ANESTÉSICO

0	Anestesia local
01	3A
02	3C
03	4C
04	6B

05	7C
06	9B
07	10C
08	12A

TABELA 02 - TABELA CBHPM

1A	R\$ 17,66		5C	R\$ 400,54		10B	R\$ 1.327,38
1B	R\$ 35,32		6A	R\$ 436,25		10C	R\$ 1.473,31
1C	R\$ 52,99		6B	R\$ 479,72		11A	R\$ 1.558,69
2A	R\$ 70,66		6C	R\$ 524,75		11B	R\$ 1.709,29
2B	R\$ 93,15		7A	R\$ 566,66		11C	R\$ 1.875,41
2C	R\$ 110,23		7B	R\$ 627,20		12A	R\$ 1.943,72
3A	R\$ 150,62		7C	R\$ 742,08		12B	R\$ 2.089,65
3B	R\$ 192,51		8A	R\$ 801,08		12C	R\$ 2.560,05
3C	R\$ 220,45		8B	R\$ 839,90		13A	R\$ 2.817,77
4A	R\$ 262,37		8C	R\$ 891,13		13B	R\$ 3.091,00
4B	R\$ 287,21		9A	R\$ 947,02		13C	R\$ 3.418,58
4C	R\$ 324,48		9B	R\$ 1.035,51		14A	R\$ 3.809,81
5A	R\$ 349,31		9C	R\$ 1.141,07		14B	R\$ 4.145,15
5B	R\$ 377,25		10A	R\$ 1.224,91		14C	R\$ 4.572,08

11.7. Em média, são realizadas 120 cirurgias eletivas. A maioria se enquadra no porte anestésico 03 (anestesia local 4C). Portanto, o valor estimado será de R\$ **467.251,20 (quatrocentos e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e um Reais e vinte centavos)**.

11.8. O custo estimado total da contratação é de **4.559.617,20 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil seiscientos e dezessete Reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

11.9. No valor descrito estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.12. O valor dos procedimentos das cirurgias eletivas é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

11.15. Todos os profissionais acima, prestando serviços médicos na área de pediatria e anestesiologia, deverão comparecer em fins de semana e feriados, caso necessário.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária N° 25.124, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 48.985, de 29 de janeiro de 2025.
- 12.2. A contratação será atendida por meio da seguinte dotação:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	C	GD	MOD	ED	ITEM	IPG	F	IPU
2311	12	302	007	4017	0001	3	3	90	36	08	0	10	1
2311	12	302	007	4017	0001	3	3	90	39	29	0	10	1

- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

Montes Claros (MG), 23 de outubro de 2025.

Nome Elaborador: Raphael Cândido Brandão
Masp: 12388468

Nome Aprovador: Iuri Simões Mota
Masp: 11868221



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Candido Brandao, Diretor**, em 23/10/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125825254** e o código CRC **71C96BD3**.